



# *Câmara Municipal de Apore*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/2017 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017**

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 030, de 30 de abril de 2013 que ‘cria nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apore e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 030/2013, de 30 de abril de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (.....)

### **I. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Superintendência Municipal de Controle Interno
- c) Superintendência Municipal Jurídica

(.....)

### **IV. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINAS:**

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Superintendente Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social
- e) Superintendente Municipal de Assistência Social
- f) Secretaria Municipal de Gestão da Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Turismo
- g) Superintendência Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
- h) Superintendência Municipal de Transporte

(....)

### **SUBSEÇÃO II**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL JURÍDICA**

(.....)

Art. 3ºA – À Superintendência Municipal Jurídica, compete acompanhar o funcionamento e a organização dos jurídicos do Município; orientando o corpo jurídico municipal nas medidas para o aprimoramento das questões jurídico-administrativas e judiciais em que o Município for parte; acompanhar a cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; assessorar o Prefeito, de forma isolada ou em conjunto com os assessores jurídicos, nos atos executivos, relativos à desapropriação,



# Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral; participar e/ou acompanhar os inquéritos administrativos, emitindo orientações jurídicas que forem convenientes; participar em conjunto com os assessores jurídicos ou de forma isolada, parecer nos atos do prefeito, assim como em processos e documentos que obriguem o Município; acompanhar a legislação federal e estadual e oferecer assessoria legislativa na elaboração de projetos de lei e atos do executivo municipal; orientar a elaboração de projetos de leis, e a execução dos programas, sempre em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.

(.....)

Art. 6º. (.....)

Parágrafo único – (.....)

I. Chefia de Gabinete

II. Superintendente Municipal de Assistência Social

III. Diretoria Administrativa e Financeira

a) Gerência de Apoio ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

IV. Diretoria de Ação Social dotada de:

a) Gerência do PETI

b) Gerência de Assistência e Proteção a Mulher

c) Gerência dos Programas Sociais

e) Gerência de Proteção ao Idoso

f) Gerência de Políticas de Trabalho e Renda ao Primeiro Emprego

(.....)

Art. 8º. (.....)

Parágrafo Único – (.....)

(.....)

IV. Diretoria de Cultura, Desporto e Lazer

a) Gerência de Cultura

b) Gerência de Desporto

c) Gerência de Lazer

V. Diretoria do Transporte Escolar

(.....)

Art. 11. (.....)

Parágrafo Único – (.....)

I. Chefia de Gabinete

II. Diretoria de Apoio ao Pequeno Produtor Rural

III. Gerência de Gestão

IV. Gerência do Complexo Turístico

(.....)

Art. 12 (.....)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	QUANTIDADE	CARGO



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

I. Direção Superior	08	Chefe de Gabinete do Prefeito e Superintendências
II. Direção	21	Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais; Diretorias
III. Intermediário de Direção Especial	46	Gerências
IV. Assessoramento	22	Assessor Especial

(.....)

## ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIO – PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	SALÁRIO BASE/SUBSÍDIOS	CARGO
I. Direção Especial	R\$ 3.000,00	Chefe de Gabinete do Prefeito e Superintendências
II. Direção	R\$ 1.772,00	Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais; Diretorias
III. Intermediário de Direção Especial	R\$ 1.400,00	Gerências
IV. Assessoramento	R\$ 937,00	Assessor Especial

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

(.....)

#### **Diretoria do Transporte Escolar**

Compete Garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e assim oferecer segurança ao nosso alunado; oferecer aos alunos da zona rural condição de transporte para que possam alcançar seus objetivos; Proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais e da Secretaria; supervisionar o transporte escolar para que seja executado com qualidade e com segurança; demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, reajustando-os para que os veículos estejam realmente transportando alunos da zona rural e matriculados no município; controlar e fiscalizar os serviços de transporte escolar, verificando se está sendo executado na forma determinada por esta diretoria, proporcionando transporte a todos os alunos constantes da rota determinada e se estão sendo executados dentro do horário determinado pela rede municipal de ensino; fiscalizar o cumprimento das normas legais pelos veículos e motoristas.

#### **Diretoria de Apoio ao Pequeno Produtor**

Compete, assessorar o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comercio e Turismo no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município; propor aos superiores planos de estímulos ao desenvolvimento Agropecuário do Município, especialmente aos serviços que podem ser disponibilizados aos produtores rurais; dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados aos pequenos e médios



# *Câmara Municipal de Apore*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

produtores rurais; e, supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais.

## **Gerência de Desporto**

Compete promover o acesso ao lazer a população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social; definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município; promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e a órgãos representativos da comunidade; definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; coordenar e fiscalizar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte e de atividade física; e, acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência.

## **Gerência de Lazer**

Compete coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas inerentes as atividades de lazer, articulando ações que venham a divulgar e disseminar o lazer no Município; promover o acesso ao lazer a população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social; contribuir para a definição das normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos utilizadas para a prática do lazer por parte da população e entidades afins no Município; definir, promover e divulgar o calendário anual de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas e com os demais órgãos departamentos municipais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; controlar, determinar e promover a manutenção e qualidade da infraestrutura física dos espaços públicos de lazer do Município; e, acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO  
PRESIDENTE